



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO
BRANCO DO SUL – PARANÁ.**

Sede própria - Rua Domingos de Farias, 434 - Fone: 3652-2288 (PABX)
- Rio B. do Sul - PR, com sub-sede à Rua Julio Prestes de Araújo, 279
- Fone: 3656-2086 -Colombo – Paraná. Email simencalpr@terra.com.br

Ata de Assembleia negociação Sindical 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Balsa Nova e Campo Largo. E Sindicato das Industrias de Cal no Estado do Paraná.

Data 17/01/2018

Local: Sub-sede de Colombo, Rua Júlio Prestes de Araújo, 279, Colombo – Paraná

Horário: 1ª convocação as 16:30 horas e 2ª convocação as 19:00 horas com qualquer numero de presentes ao ato.

Os representantes do Sindicato e a a APPC sindicato das industrias de Cal do Estado do Paraná e empregados nas industrias de Cal, reuniram-se nesta data, para tratar do processo de votação da proposta apresentada pela empresa com objetivo do fechamento da convenção coletiva de trabalho 01/01/2018a 31/12/2018.

Teor da proposta:

Sobre os salários nominais vigentes em 01/01/2018 será aplicado a título de recomposição salarial relativa ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, os percentuais abaixo:

5,00% (cinco por cento) no piso salarial, a ser aplicado no salario de 01/01/2018;

2,5% (dois e meio por cento) nos demais salários, a partir de 1º de janeiro de 2018; e a inclusão das cláusulas: QUITAÇÃO ANUAL DE DEBITOS E A CLÁUSULA DO IMPOSTO SINDICAL; conforme segue abaixo descrita, ficando sem alteração a Manutenção das demais clausulas sociais e econômicas da convenção anterior

CLÁUSULA 60ª. DA QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Não terá validade qualquer declaração e/ou certidão, ainda que assinada pelo trabalhador, que conceda à empregadora quitação, total, ampla e irrestrita de eventuais débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fundiários, decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de anuência do recibo de quitação anual pelo sindicato profissional, aprovar a quitação das obrigações trabalhistas, caso o empregador apresente os documentos hábeis e necessários para a apuração minuciosa dos valores pagos.

CLÁUSULA 61ª. DO IMPOSTO SINDICAL

Nos termos da Constituição Federal, bem como dos artigos 578, 579 e 580 da CLT e do artigo 217, I, do CTN, a empresa repassará ao sindicato profissional o valor relativo ao Imposto Sindical, que deverá ser recolhida, de uma só vez, anualmente, consistente na importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho do empregado, a ser efetuado no mês de março de cada ano, mediante o preenchimento de autorização pelo empregado.

Após explanação dos dirigentes e advogado Sindical, sobre a proposta, houve o processo de votação secreta, com a participação de 192 VOTOS (180) SIM E (12) VOTOS NÃO . Desta forma ficou fechado a convenção coletiva de trabalho 01/01/2018 a 31/12/2018. Pelos trabalhadores presentes.

Colombo, 17 de janeiro de 2018


MANOEL VAZ DE OLIVEIRA – CPF 468.734.069-53
SIND.TRAB.NAS IND.CIM.CLÍNQ.ARG. CAL E GESSO DO PARANÁ
CNPJ 80.842.040/0001-10


SAMUEL SOARES DOS SANTOS- CPF 696.831.156-91
SIND. TRAB, IND.CIM.CAL E GESSO DE Balsa NOVA/CAMPO LARGO
CNPJ: 79.965.687/0001-50


MARCELO POLÍ CPF: 965.673.509-97
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.836.246/0001-98